PROJETO DE LEI N. 01/2004

Súmula: Institui a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã, de acordo com os artigos 223, 224 e 229 de sua Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo Urbano o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final em separado, do lixo orgânico e inorgânico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo Urbano estará a cargo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que deverá criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Parágrafo Único — O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano contará com uma seção apta a promover campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes acerca da Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como Órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel (exceto higiênico e guardanapo), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§ 2º - Os Órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a comercializar os resíduos sólidos recicláveis e deles dispor para doação às entidades assistenciais da sociedade civil, desde que declaradas de

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 295/04

Ivaiporã, 27 de 02 de 2004

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 01/03/2004

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 08/03/2004
Ata(s) n.º 2152

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 15/03/2004
Ata(s) n.º 2153

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 22/03/2004
Ata(s) n.º 2155

utilidade pública.

Art. 4º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de empresas de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 01/2004 – Poder Legislativo
Súmula: Institui a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, ao examinarem o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das regras e normas gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, sendo o mesmo lógico e constitucional, concluíram pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

Benedito Vieira da Silva

Edivaldo A. Montanheri